



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 8º andar

Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS

Assunto: Cumprimento do Acórdão nº 140/2012 – TCU – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) pelos gestores federais, estaduais e municipais.

Em cumprimento à determinação contida no item 1.6.1 do Acórdão nº 140/2012 – TCU – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual determina ao Ministério da Saúde, com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio – Confaz 87/202, que oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos.

Os gestores federais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde em suas compras públicas de medicamentos por licitações e por mandados judiciais estão obrigados a cumprir o que determina a Cláusula Primeira do Convênio – Confaz 87/202 que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

A alguns medicamentos são isentos de ICMS, ou seja, são contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), neste caso o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto.



Os principais convênios que afetam o setor de farmacêutico são:

Convênio ICMS nº 76/94

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

Convênio ICMS nº 162/94

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações internas com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Alterado pelo Convênio ICMS nº 34/96 que autorizou os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS para medicamentos quimioterápicos destinados ao tratamento de câncer.

Convênio ICMS nº 95/98

Concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.

Convênio ICMS nº 01/99

Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

Convênio ICMS nº 140/01

Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento à base de mesilato de imatinib, (leucemia mielóide crônica); interferon alfa-2A e interferon alfa-2B (leucemias, hepatite B e C crônicas), peg interferon alfa-2A e peg interferon alfa-2B. (hepatite C crônica).

Convênio ICMS nº 10/02

Concede isenção de ICMS a operações com intermediários de síntese, à síntese de fármacos anti-retrovirais fármacos e medicamentos destinados e ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

Convênio ICMS nº 87/02

Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS nº 21/03

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave.

Convênio ICMS nº 56/05

Isenta do ICMS as operações com produtos farmacêuticos distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Convênio ICMS nº 34/06

Dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subseqüentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00, de 21 de dezembro de 2000.

Convênio ICMS nº 161/06

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS na importação do medicamento que indica.

Convênio ICMS nº 17/07

Autoriza o Estado de Santa Catarina a parcelar o ICMS sobre o estoque de medicamentos sujeitos ao regime de substituição tributária.

Quando ocorrer a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual para as medidas judiciais cabíveis.

Toda legislação referente à concessão de isenção de ICMS de medicamentos poderão ser obtida no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: daf@saude.gov.br.

Estas orientações devem ser divulgadas na página do Ministério da Saúde, para ampla publicidade aos gestores federais, estaduais e municipais do

Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, outros instrumentos que propiciem uma repercussão ampla, mas em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e com o Conselho Nacional de Secretários da Saúde (CONASS).

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2012.


José Miguel do Nascimento Júnior

Diretor DAF/SCTIE/MS

De acordo.


Carlos Augusto Grabois Gadelha
Secretário